

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4257 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

MINUTA

EMENDA Nº AO PLCE 006/20

Modifica o artigo 9°, seu inciso I do §1°, modifica o §4°, acrescenta o §5° e renumera para §6° o dispositivo que antes era §5º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 9º O auxílio emergencial será concedido mensalmente às famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), garantindo aos moradores de rua e/ou catadores o beneficio independente de inscrição no CadÚnico, de acordo com os recursos orçamentários disponíveis para o Programa de cada período e que atenham aos requisitos abaixo, sem prejuízo de outros estabelecidos em Decreto, cumulativamente:

ç	10																					
S	2 1							 		 			 				 		 		 	

I – Família com renda mensal per capita de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) ou pessoa em situação de rua ou catador, independente de cadastro no CadÚnico;

§4º Com exceção das pessoas em condição de rua ou catadores, somente serão concedidos os beneficios àqueles que estiverem inscritos no CadÚnico até a data de promulgação desta Lei e não receberem benefício decorrente de programa de transferência de renda federal, estadual ou municipal, permanente ou eventual, sendo a aferição realizada pelos dados disponibilizados até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao do pagamento do benefício, no sistema do CadÚnico.

§5º O disposto no §4º não se aplica as 5.830 famílias do Programa Bolsa Família que não receberam a complementação do auxílio emergencial do governo federal.

§6º Os critérios estabelecidos neste artigo deverão ser observados previamente a cada uma das parcelas que serão realizadas em decorrência desta Lei enquanto perdurar o benefício.

Justificativa

Diante da situação de famílias em situação de rua, temos apenas 2011 delas cadastradas e apenas 928 famílias de catadores em cadastro, não podendo ser excluídas de benefícios todos os moradores em situação de rua e catadores.

Ademais, as pessoas cadastradas no Programa Bolsa Família que não conseguiram acesso ao auxílio emergencial necessitam de apoio e não podem ser excluídas no momento de maior fragilidade.

Em 06/06/2020.

Vereador Adeli Sell



Documento assinado eletronicamente por Adeli Sell, Vereador(a), em 06/06/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), em 06/06/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Sgarbossa, Vereador, em 06/06/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Aldacir Jose Oliboni, Vereador, em 06/06/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0146600 e o código CRC 5AD0EF34.

Referência: Processo nº 118.00089/2020-30

SEI nº 0146600